



## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Dispõe sobre a regulamentação da Gestão e Execução Financeira e Contabilística da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR.

### I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 1º.** Este regulamento estabelece normas objetivando a gestão e execução financeira, visando o cumprimento das legislações em vigor, e o disposto no seu Estatuto, destacando também as Instruções Normativas, Atos Normativos e Termos de Ajustes de Condutas, dos Órgãos Auditores e Fiscalizadores, e as orientações da Auditoria Independente nas aprovações dos Balanços Patrimoniais da FAMAR e do Controle Interno da FAMAR.

**Artigo 2º.** A FAMAR por ser uma Organização Social do Terceiro Setor, tem o acompanhamento, vigilância, e amparo do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Curador de Fundações, pois a FAMAR é uma fundação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter assistencial.

**Parágrafo Único** – O velamento das ações das fundações abrange aspectos de ordem administrativa e judicial, e objetiva o fortalecimento das ações das fundações garantindo a elas as condições de estabilidade, de transparência e de responsabilização, pois suas ações vêm ao encontro e em proveito dos interesses da sociedade civil, estando as atribuições do Ministério Público estabelecidas na Constituição Federal, artigo 127 e no Código Civil Brasileiro, no seu artigo 66.

**Artigo 3º.** Os recursos financeiros resultantes das atividades da FAMAR sejam essas receitas das parcerias públicas, parcerias privadas, doações, ou de outra atividade econômica, independente da sua origem pública ou privada, nacional ou estrangeira, são contraprestacionais conforme o disposto no artigo 1º e seus parágrafos, deste Regulamento Financeiro, como também são aplicados no desempenho dos seus objetivos elencados no Artigo 4º do seu Estatuto.

**Artigo 4º.** Este Regulamento tem fundamento no Estatuto da FAMAR, cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e sujeitas, em especial, à fiscalização dos órgãos internos e externos, bem como legislações vigentes.

**Parágrafo Único.** Estes princípios básicos visam propiciar a FAMAR instrumentos sobre os atos e fatos relacionados aos sistemas de controle de gastos financeiro, contábil e fiscalizatório.



FUNDAÇÃO DE APOIO À  
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

## II. DA GESTÃO E EXECUÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

**Artigo 5º.** A FAMAR dispõe sobre procedimentos relativos ao Planejamento, Elaboração das Propostas de Equilíbrio das Receitas e Despesas, Administração Financeira, Contabilidade e Prestação de Contas.

**Parágrafo Primeiro.** Na execução da Administração Financeira e nas Escriturações Contábeis a FAMAR manterá as condições habilitatórias do seu cadastro junto aos órgãos repassadores de recursos públicos, como também junto as parcerias privadas, portanto, o recolhimento dos encargos e outras obrigações, as suas respectivas escriturações serão priorizadas, a fim da manutenção da regularidade das suas certidões, alvarás e outras licenças e condições de habilitação cadastral.

**Parágrafo Segundo.** Para o controle financeiro eficaz e transparente, as receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, mediante constituição, ou não, de fundos, e as respectivas despesas serão registradas em contas bancárias próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da FAMAR.

**Artigo 6º.** A contabilidade da FAMAR rege-se pelo ITG 2002 referente às das Entidades do setor não lucrativo, integrante do Sistema de Normalização Contabilística, conforme Resolução CFC 1.409 de 2012, portanto, sua contabilidade será escriturada, e os demonstrativos contábeis serão reportados a Auditoria Independente, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, de acordo com o disposto no seu Estatuto.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de substituição das regras de Normalização Contabilística referente às Entidades, ficarão sub-rogadas as normas de observância obrigatória pela FAMAR.

**Artigo 7º.** A execução contábil e financeira compreende ainda, a alimentação dos sistemas fiscalizadores Federais, Estaduais e Municipais: e-Social (Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas), movimentação Fiscal e Tributária, e-Social Informações RH-Folha, Escrituração Contábil Fiscal-**SPED-ECF**, Escrituração Contábil Digital-**SPED-ECD**, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-**DCTF**, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos-**DCTFWEB**, Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais-**EFD-REINF**, Declaração de Serviços Médicos e de Saúde-**DEMED**, Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte-**DIRF**, Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para PIS/Pasep e Cofins-**EFD-CONTRIBUIÇÕES**, Sistema de Cadastro e Prestação de Contas-**SICAP** (Ministério Público), Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**AUDESP**, **SISCAAWEB**), Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN-**SIGISS**, sendo estes os contínuos, e os demais sistemas oficiais que vierem a ser implantados em regime contínuo e/ou pontual de escrituração, auditoria e fiscalização.

**Artigo 8º.** No âmbito das despesas, a gestão financeira da FAMAR processa-se a partir da Proposta de Orçamento Anual, elaborada pela Diretoria Executiva, com base nos fatos contábeis e projeções financeiras de eventos previsíveis.



FUNDAÇÃO DE APOIO À  
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E AO HOSPITAL DAS  
CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

Rua Marrey Júnior, nº 162, Bairro Fragata, Marília (SP),

CEP: 17.519-010 Tel: (14) 3434-4110

CNPJ: 09.161.265/0001-46

**Parágrafo Único** – A Proposta de Orçamento Anual é gerida e executada pela Diretoria Executiva da FAMAR, sendo o Diretor Presidente Ordenador de Despesa, em conformidade com os fatos financeiros do Fluxo de Caixa, movimentação das receitas e despesas aportadas à FAMAR.

**Artigo 9º.** São despesas operacionais da Administração da FAMAR todos os custos diretos e indiretos relacionados com a execução dos objetivos estatutários descritos nos artigos 4º e 5º do seu Estatuto Social, e ainda:

I – Remuneração da equipe encarregada da execução de planos de trabalho de Convênios, Contratos, Parcerias, Termos de Fomento e outros Instrumentos congêneres firmados pela FAMAR com Entes da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou com outras Entidades Públicas, inclusive de pessoal próprio da Administração da FAMAR, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais benefícios e encargos sociais e trabalhistas;

II – Custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto de Convênios, Contratos, Parcerias, Termos de Fomento e outros Instrumentos congêneres firmados pela FAMAR com Entes da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou com outras Entidades Públicas, seja qual for a proporção em relação ao valor total de cada um destes instrumentos, entre outros:

- a. Despesas com internet e telefonia;
- b. Despesas com água e luz;
- c. Despesas com aluguel e Imposto Predial;
- d. Despesas com contratação de Serviços Terceirizados Contábeis;
- e. Despesas com contratação de Serviços Terceirizados de Assessoria Jurídica;
- f. Despesas com Sistemas Informatizados;
- g. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

III – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução dos objetivos estatutários descritos nos artigos 4º e 5º do seu Estatuto e do objeto de Convênios, Contratos, Parcerias, Termos de Fomento e outros Instrumentos congêneres firmados pela FAMAR com Entes da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou com outras Entidades Públicas, bem como serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**Parágrafo Primeiro.** A realização das despesas descritas acima com as receitas oriundas dos Convênios, Contratos, Parcerias, Termos de Fomento e outros Instrumentos congêneres, com entes públicos correm em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/2014, e suas atualizações, devendo ainda ser observado o Manual Básico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Repasses Públicos ao Terceiro Setor, edição de 2016 e suas futuras atualizações ou substituições.

**Parágrafo Segundo.** Quando o custeio das despesas indiretas da Administração da FAMAR e/ou com o Pessoal, Encargos e Benefícios, também forem pagos por outras fontes, será registrada a memória de cálculo do rateio das despesas, na prestação de contas, pois é vedada a duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma despesa.

**Parágrafo Terceiro.** Nos convênios e instrumentos congêneres com entes públicos, em que a FAMAR também atua diretamente na execução específica na execução e controle financeiro, a contratação do pessoal necessário à execução do Plano Operativo, bem como a escrituração e controle de pessoal em conformidade com a legislação vigente, bem como os demais custeios da operacionalização administrativa serão aportados nestes convênios, observado o disposto no parágrafo segundo do presente artigo.

**Artigo 10º.** Por se tratar de receita contraprestacional, além do cumprimento do disposto no artigo 1º deste Regulamento, quanto à aplicação na gestão e execução financeira, das legislações vigentes, do seu Estatuto e demais normativas, são vedadas à FAMAR:

I – Executar e aplicar as receitas oriundas dos Convênios, Contratos, Parcerias, Termos de Fomento e outros Instrumentos congêneres firmados pela FAMAR com Entes da Administração Pública Direta ou Indireta e/ou com outras Entidades Públicas dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, bem como as oriundas das doações, em objeto, finalidade, objetivo e Plano Operativo, quando o caso, não previsto e ou divergente do instrumento de contratualização e/ou instrumento de designação do recurso financeiro, bem como do objetivo e finalidade da doação especificada pelo doador ou quando o caso, do objetivo registrado no pedido oficializado da doação, emitido pela FAMAR.

II - Distribuir entre conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

III – Remunerar direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, os membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva, no exercício das suas funções, os seus empregados, os profissionais das Autarquias apoiadas, os instituidores, benfeitores ou equivalentes, e terceiros.

IV – Contribuir direta ou indiretamente em pré-campanhas ou campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

V – Descumprir a forma da aplicação financeira, no mercado financeiro, disposto no instrumento de contratualização e ou doação.

VI – Conceder ajuda de custo a serviço e/ou diárias a serviço, de interesse da FAMAR ou como apoio as atividades das Autarquias vinculadas a FAMAR, destinadas a estadia, alimentação e deslocamento, em regime de adiantamento à terceiros sem vínculo empregatício com a FAMAR, mesmo aos Membros da Diretoria Executiva, Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal, devido a natureza contraprestacional da FAMAR e como garantia da vedação estatutária do ganho indireto.

- a. A concessão de ajuda de custo a serviço e diárias a serviço para terceiros e aos Membros da Diretoria Executiva, Membros do Conselho de Administração e Membros do Conselho Fiscal ocorrerão por meio de reembolso, nos limites vigentes disposto na CIRCULAR FAMAR nº 04/2022

de 02 de fevereiro de 2022 e suas reedições sucessivas, mantendo o critério da atualização dos valores a base do índice IPC-FIPE, com exceção aos empregados com vínculo direto com a FAMAR, que farão jus ao pré-estabelecido na Ordem de Serviço FAMAR 02 emitida em 05 de dezembro de 2019, e suas atualizações.

- b. As alterações dos valores de base ocorrerão somente com a aprovação do Conselho Administrativo da FAMAR, vinculado a situação financeira em equilíbrio superavitário.
- c. Salvo motivo de força maior, os custos das alterações ou cancelamento do serviço de passagem aérea será de responsabilidade de quem deu causa, mediante reembolso:
  - c.1. O valor do reembolso referente a cobrança de taxa de alteração ou cancelamento ocorrerá em conformidade com as tarifas vigentes no momento da alteração ou cancelamento da companhia aérea.

VII – Pagar diárias, estadias e deslocamentos a funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados, salvo em caso de necessidade de viagem por parte dos terceirizados, e com previsão em cláusula contratual.

VIII – Processar a recarga financeira e/ou desbloqueio de cartão institucional dos pagamentos de despesas destinados a alimentos, utilizados para os eventos institucionais e de captação de recursos financeiros, com a prestação de contas da utilização anterior em aberto.

- a. Os cartões institucionais serão contratados mediante disponibilização financeira com o aporte inicial de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais, no limite inicial de 02 (dois) cartões a cada autarquia apoiada e 01 (um) para a administração da FAMAR. A correção será editada em Circular, utilizadas o critério de atualização de valores a base do índice IPC-FIPE.
  - a.1. Na utilização em refeição individual o valor da mesma não poderá exceder diariamente o valor total já estipulado para refeições, sendo este já estipulado em Ordem de Serviço 02/2019, atualmente no valor de R\$ 166,68 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), com as correções prevista nesse instrumento.
  - a.2. A ampliação do quantitativo de cartões ocorrerão somente mediante aprovação do projeto pelo Conselho de Administração, observado o objeto alimento e mantido os valores acima citados.
- b. O portador do cartão de pagamento de despesas é o responsável pelo adiantamento, portanto, empregado da FAMAR, designado pelo Presidente da FAMAR.
- c. A utilização do cartão de pagamento de despesas não dispensará o cumprimento das normas relativas à prestação de contas, inclusive, àquelas referentes à obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória das despesas realizadas na forma estabelecida pela Contabilidade da FAMAR, constante em Ordem de Serviço específica.

**Parágrafo Primeiro.** O reembolso no limite financeiro estabelecido na alínea "a" do inciso VI, acima, ocorrerá mediante a apresentação dos documentos fiscais hábeis discriminados pela Contabilidade da FAMAR, a serem editados em Ordem de Serviço, que conterà os prazos para apresentação dos mesmos para a efetivação do reembolso. O descumprimento das condições fiscais ou dos prazos decairá a responsabilidade da FAMAR ao reembolso.

### III. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 11º.** A FAMAR procederá à prestação de contas das suas atividades na forma da legislação vigente, do seu Estatuto e em conformidade com os Órgãos Externos Fiscalizadores, em especial a Instrução Normativa 01 de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as Portarias Interministeriais 424 de 30 de dezembro de 2016 e 558 de 10 de outubro de 2019, do Ministério da Saúde, e suas atualizações.

**Parágrafo Primeiro.** A FAMAR disponibilizará no seu Portal da Transparência, na sua página eletrônica: [www.famar.org.br](http://www.famar.org.br) a execução dos recursos financeiros.

**Parágrafo Segundo.** A prestação de contas realizada pela FAMAR nos termos do caput deste artigo será divulgada no site da FAMAR após aprovação do Conselho de Administração da FAMAR com a anuência do Ministério Público, não cabendo exigência das Autarquias apoiadas a demanda de prestação de contas anterior ou de forma distinta do Relatório Anual da Administração, do Relatório Contábil e do Relatório da Auditoria Independente, por guardar a conformidade com as informações inseridas no sistema informatizado de acompanhamento do Ministério Público - SICAP.

**Parágrafo Terceiro.** As informações das execuções financeiras dos convênios/Instrumentos Congêneres, específicos de cada Autarquia Apoiada, necessárias à alimentação dos seus sistemas gerenciais e/ou de prestação de contas, serão fornecidas pela FAMAR por meio de Relatórios Financeiros.

**Artigo 12º.** A FAMAR procederá à prestação de contas das doações ocorridas em forma de numerário, material, ou bens patrimoniais, em conformidade com o Contrato de Doação ou outro instrumento, formalizando a prestação em procedimento administrativo contendo a cópia dos documentos da formalização da doação, documentos fiscais, registros bancários quando o caso, comprovação do cumprimento do objetivo, finalidade especificada pelo doador, quando o caso com imagem da execução da entrega do objeto da doação ao seu destino. A prestação de contas das doações será disponibilizada no portal da transparência da FAMAR.

**Parágrafo Único.** As doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante depósito em conta bancária específica da FAMAR, conforme preconizado em seu regulamento.

**Artigo 13º.** A prestação de Contas dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, seguirão o determinado no instrumento de contratualização e no seu Plano Operativo, os regramentos específicos dos Órgãos Convenientes e/ou repassadores dos recursos, das empresas e/ou entidades tomadora da prestação de serviço do serviço, operacionalizando os vários sistemas informatizados de execução de convênios e instrumentos congêneres, em consonância com as legislações



vigentes, como também disponibilizando a prestação de contas no Portal da Transparência da FAMAR.

**Parágrafo Único** – A FAMAR não redestinará ou utilizará os recursos financeiros em finalidade diversa da prevista no Convênio, contrato ou instrumento congênere.

#### IV. DA PRIVACIDADE DE DADOS

**Artigo 14º.** O tratamento de dados pessoais deverá estar em conformidade com a Lei Geral de Privacidade de Dados.

**Parágrafo Primeiro.** A segurança das informações deve ser tratada em consonância com nível de proteção em termos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

**Parágrafo Segundo.** Conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados, o tratamento de dados pessoais deverá ser revisado de forma independente e de maneira imparcial. O processo de gerenciamento de revisões deve abordar os tipos de revisão, bem como sua frequência e alcance, garantindo a realização dos trabalhos, incluindo notificação, trabalho de campo, análise, relatórios e revisões de melhoria contínua nos processos.

#### V. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 15º.** Este regulamento poderá ser revisto sempre que a Diretoria da FAMAR entender pertinente, em comum acordo, devendo ser submetido para deliberação do Conselho Administrativo.

**Artigo 16º.** Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à Diretoria da FAMAR.

**Artigo 17º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e Aprovação no Conselho de Administração.

**Artigo 18º.** Ficam revogadas todas as Portarias, Circulares e Ordem de Serviços anteriores que contrariarem as disposições deste Regulamento.

Marília, 13 de dezembro de 2022.

  
**Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi**  
Diretora Presidente

